



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA**  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 016/2021**

Conforme defluiu autos, as 09:30 horas do dia 23 de setembro de 2021, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, localizada na Avenida Coronel Rosalino, Centro, na Cidade de Duque Bacelar - Ma, estando presente Josemir Ribeiro da Costa, Nayara Cristina Alencar Gomes, e Raimundo Nonato Araújo Silva, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL, para reabertura da sessão pública da Tomada de Preço nº 016/2021, tipo menor preço global, tendo por objeto: Obras de construção de Pontes Premoldados em concreto armado e protendido classe 45 TON, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico do Edital e na Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cumprido reafirmar que na sessão inicial, ocorrida em 16/09/2021, a Comissão Permanente de Licitação/CPL, iniciou os trabalhos dando início à fase de credenciamento e solicitou os documentos para análise e vistas dos presentes. Foi realizada a análise do credenciamento das participantes, sendo credenciadas as empresas participantes, em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação) das Licitantes sendo os documentos rubricados pelos representantes das empresas, pelo presidente e membros da CPL, que decidiu suspender a sessão para validação das certidões e demais documentos.

Na presente sessão de reabertura foi dado início aos trabalhos as 09hs:30min da manhã, do dia 23 de setembro de 2021, comparecendo as seguintes empresas e respectivos representantes:

**BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.791.171/0001-08, representada pelo Senhor, Laudiney Bandeira da Costa, CPF: 724.773.003-00.

**R. WAGNER DE SOUSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 28.718.762/0001-47 representada pelo Sr. Antônio Vitor Costa Silva, CPF nº 956.049.442-20.

**MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.962.583/0001-95, não compareceu o representante da mesma.

**DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

Em continuidade dos trabalhos o senhor presidente da CPL, analisou os documentos e em seguida convocou o setor de engenharia representado pelo Sr. Tássio Lima, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob n.º 191691238-6, Engenheiro da Prefeitura Municipal para análise da Qualificação Técnica, e suspendeu a sessão pelo período de 60 (sessenta) minutos.

Concluída análise, foi repassado para a CPL, conforme relatório anexo, o seguinte conteúdo:

*Juntos em uma nova história!*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

A Empresa **Bandeira Construtora e construções LTDA**, não apresentou acervo técnico condizente com o objeto proposto, que seria a construção de uma ponte em concreto armado e protendido, não assegurando assim em seu acervo técnico o que é proposto no item 4.1 do memorial descritivo do projeto, que trata da CONSTRUÇÃO DE ESTACAS E VIGAS EM CONCRETO PROTENDIDO, Com especificações na NBR7187 e NBR 8661, não estando em singularidade em nenhum por cento (%) no s itens 6.2 e 6.7 da planilha orçamentaria apresentada no edital do presente processo.

A empresa **R. W. Empreendimentos e Consultoria**, apresenta inconsistência técnica singular às demais concorrentes, no sentido de que também não apresentou acervo técnico condizente com o objeto proposto, que seria a construção de uma ponte em concreto armado e protendido, não assegurando assim em seu acervo técnico o que é proposto no item 4.1 do memorial descritivo do projeto, que trata da CONSTRUÇÃO DE ESTACAS E VIGAS EM CONCRETO PROTENDIDO, Com especificações na NBR7187 e NBR 8661, não estando em singularidade em nenhum por cento (%) no s itens 6.2 e 6.7 da planilha orçamentaria apresentada no edital do presente processo.

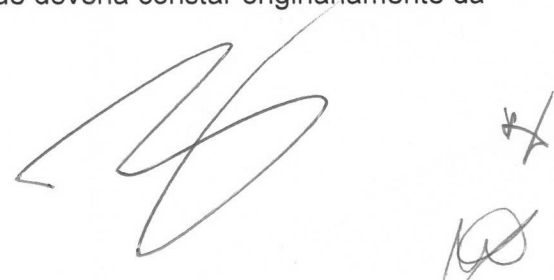
A empresa **Mega Empreendimentos Construções e Serviços LTDA**, seu CAT com numeração de registro 669768/2011 que trata da construção de uma ponte de 160 m<sup>2</sup>, não foi apresentado planilha em referência à mesma, não tendo a possibilidade de analisar a compatibilidade do CAT apresentado com o objeto em licitação.

A CPL, entregou os documentos de habilitação aos representantes das empresas, para análise, concluída análise, os mesmos pediram a palavra para que o presidente registrasse em ata os questionamentos de habilitação. Aceito pela CPL.

O representante da empresa **Bandeira Construtora e construções LTDA**, Senhor, **Laudiney Bandeira da Costa**, alegou que a empresa **Mega Empreendimentos Construções e Serviços LTDA**, não apresentou o SPED do balanço como empresa normal. A última alteração do contrato social não está de acordo com a certidão jurídica do CREA, divergência do CNAI. Não apresentou o CAT, compatível ao objeto, apresentou certidão de acervo técnico de estrada vicinal sem nenhuma referência de pontes em concreto. Apresentou CAT, sem planilha orçamentária.

O representante da empresa **R. WAGNER DE SOUSA SILVA**, Sr. Antônio Vitor Costa Silva, alegou que a empresa **Mega Empreendimentos Construções e Serviços LTDA**, a certidão do CREA não está atualizada ao ramo de atividade referente a última alteração do contrato social, a CAT, do acervo técnico referente a ponte de concreto sem planilha, Faltou SPED, como empresa normal, faltou a certidão de regularidade do seguro garantia.

Diante das alegações, o Presidente da CPL, e demais membros, decidiram suspender a sessão para que baseado no Lei de licitações e contratos lei nº 8666/93, **Art. 43, Inciso VI, § 3º** - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.






FLS. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA**  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

A CPL, Esclareceu aos representantes da empresas, que a data de reabertura da sessão, para continuidade das fases do processo, será divulgado no portal da transparência do município, no endereço eletrônico, <http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br/dom/dom/todasPublicacoes>.

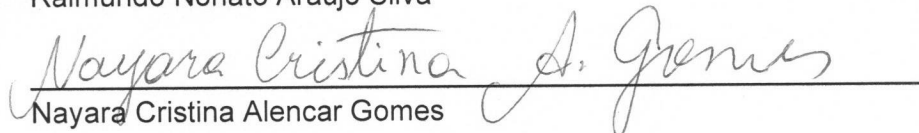
Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão.

Duque Bacelar (MA), 23 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Josemir Ribeiro da Costa  
Presidente

Membros

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Araújo Silva

  
\_\_\_\_\_  
Nayara Cristina Alencar Gomes

Licitantes:

  
\_\_\_\_\_  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA

\_\_\_\_\_  
R. WAGNER DE SOUSA SILVA